



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE CONTRATO N. 074/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2011/SP**, oriunda do **PREGÃO NCC/RP nº 03/2011** da **SECRETARIA DE FAZENDA DE SÃO PAULO**, firmada com a empresa, **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 61.797.924/0007-40, estabelecida na Avenida José Luiz Mazzali, 360 – Galpão B – Parte 1 – Residencial Burck, Louveira/SP, Tel.: 011-5502-5257/5502-5250, neste ato representada por **DENOEL NICODEMOS ELLER JUNIOR**, portador do RG nº 14.682.991, e CPF nº 077.322.698-29, denominada **CONTRATADA** em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2011/SP**, oriunda do **PREGÃO NCC/RP nº 03/2011** da **SECRETARIA DE FAZENDA DE SÃO PAULO**, firmada com a empresa, **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, para a aquisição de 20 (vinte) **SERVIDORES RACK (BANCO DE DADOS E VIRTUALIZAÇÃO)** e 05 (cinco) ou **RACK PADRÃO 19**, 40 à 42 U, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I ao edital da licitação para utilização da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

A execução do objeto contratual referente a entrega, montagem, energização, verificação do perfeito funcionamento e liberação para a operação, deverá ser concluída no máximo em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura deste termo de contrato, obedecendo às condições

estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo I do Edital da licitação, indicada na clausula Primeira deste termo, bem como as disposições deste item.

A entrega será feita em duas parcelas, assim divididas:

1ª parcela- previsão Outubro de 2011

Descrição	Quantidade	Unitaria	Valor
Servidores Rack padrão Banco de dados e atualização	10	69.924,36	R\$ 699.243,60
Rack padrão 10 40 a 42 U	3	11.677,55	R\$ 35.032,65
Total	13		R\$ 734.276,25

2ª parcela- previsão Novembro de 2011

Descrição	Quantidade	Unitaria	Valor
Servidores Rack Banco de Dados e atualização	10	69.924,36	R\$ 699.243,60
Rack padrão 10 40 a 42 U	2	11.677,55	R\$ 23.355,10
Total	12		R\$ 722.598,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de instalação previsto no caput desta cláusula, deverá ocorrer um treinamento básico nas funcionalidades relativas ao sistema de gerenciamento remoto indicado no subitem “1.10”, do Memorial Descritivo Anexo I do Edital da licitação, indicada na clausula primeira deste termo, em local situado na cidade de Cuiabá/MT, onde todos os custos correrão por conta da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ainda estabelecido que:

a) Para cada grupo de 04 (quatro) Servidores Rack (Banco de Dados e Virtualização), serão montados em um rack padrão 19” de 40 a 42 U .

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entrega do objeto desta contratação, nos termos e condições especificados no Memorial Descritivo Anexo I ao Edital mencionado na cláusula primeira e nesta cláusula correrá por conta da Contratada, incluindo todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO

A vigência desse contrato tem duração de 12 meses, com inicio na data de 18/10/11 e o término 18/10/12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A parcela dos objetos descritos e caracterizados no caput e parágrafo segundo da cláusula segunda deste termo – aquisição dos Servidores Rack e Rack Padrão serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados, respectivamente, da conclusão da instalação dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disserem a respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disserem a respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recebimentos dos objetos dar-se-ão definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor Global deste Termo é de R\$ 1.456.874,95 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor de 20 (vinte) Servidores Rack de R\$1.398.487,20 (um milhão trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), e valor de 05 (cinco) Rack padrão 19,40 a 42 U de R\$ 58.387,75 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que correspondem a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento despesa	Valor R\$
16.601	4235	240	4490.5214	897.874,95
	3910			400.000,00

	2007			105.000,00
	4236			54.000,00
TOTAL				1.456.874,95

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço unitário do objeto deste contrato é aquele registrado na Ata de Registro de Preços NCC nº 03/2011, no qual está incluído todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, a saber:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
I	Servidores Rack – Banco de Dados e Virtualização	20 unidades	R\$ 69.924,36	R\$ 1.398.487,20
II	Rack Padrão 19”, 40 à 42 U	05 unidades	R\$ 11.677,55	R\$ 58.387,75

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços descritos no caput desta Cláusula são FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.781, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira deste termo de contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n 04.250.009/0001-01;

O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira deste termo de contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de licitação indicada no clausula primeira e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – À Contratada:

- a) designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato
- b) atender, prontamente, a garantia estabelecida na Cláusula Oitava deste termo
- c) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução deste contrato.
- d) cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços
- e) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega do objeto contratado, nas especificações estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I ao edital da licitação indicada no preâmbulo.

II – Ao Contratante:

- a) indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas

instalações;

c) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Sefaz conforme Instrução Normativa nº001/2011/SEFAZ, sendo que as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e o relatório final da apuração da penalidade deverá ser encaminhado para o Órgão Gerenciador da Ata de RP e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas as multas previstas na **Resolução SF nº 129/2010**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo, serão conduzidos no âmbito do Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O teor da Ata de Registro de Preços NCC nº 003/2011
- b) **O Edital do PREGÃO (Eletrônico) para Registro de Preços NCC nº03/2011** e seus anexos;
- c) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- d) **Cópia da Resolução SF n.º 129/2010.**

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Cuiabá- MT.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

DENOEL NICODEMOS ELLER JUNIOR
HEWLETT PACKARD LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: